



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1344

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Notificação Extrajudicial** - Notificada: Gil Farma Comercial Farmaceuticos Ltda. ME.
- **Notificação Extrajudicial** - Notificada: Medisil Comercial Farmaceut Hospitalar de HIGE TR.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE CAETANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 16.418.717, com sede à na Avenida da Conquista, 161, Centro – Caetanos - Bahia, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, o *Senhor Paulo Alves dos Reis*, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.765.948/000140, sediada à Rua Acre, 97, Ibirapuera, Vitoria da Conquista Bahia, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, seu representante legal, que a esta subscreve, vem, formalmente, **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa ao sujeito estuário dessa missiva e aludido ao norte.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias de sinalagma administrativo n.º 030/2022, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica 01/2022, por conduto do qual a **NOTIFICADA** firmou compromisso (obrigação) de levar a efeito fornecimento de medicamentos para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município **NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática imputada aos ajustes administrativos e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão presencial e do contrato em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o Ente Contratante, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de fornecimento, originária do punho

da Senhorita Renata Silva Gomes, Servidor do Município de Caetanos, emitida em 15 de março do ano de 2022, a entabular avença orientada ao fornecimento do rosário de bens licitados, até o dia 17 de Março de 2022, data em que exarada a presente notificação, portanto, há exatos e irrazoáveis 26 (vinte seis) dias, esta queda-se inerte, e oferece, por via oblíqua, resistência à entrega dos medicamentos encarecidos, o que equivale ao não fornecimento dos produtos encarecidos. Noutro giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpre assoviar, ainda, por oportuno e necessário, que, nesse interregno, a **NOTIFICANTE**, levou a efeito o encaminhamento de inúmeras missivas (*e-mail*, mensagens de *WhatsApp*), notadamente nos dias 04 de abril 2022, encarecendo tanto o cumprimento da obrigação de fornecer os produtos requestados, quanto justificativas minimamente plausíveis para o longo atraso, ao que não obteve nenhum retorno até o presente momento.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** deslustrou norma hospedada na cláusula quinta do instrumento contratual firmado, senão vejamos:

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1—O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da assinatura contratual.

5.2 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício 2022, conforme solicitação expressa da Secretaria solicitante, em até 02 (dois) dias após cada solicitação. O prazo começa a correr no momento em que a contratada tiver ciência da solicitação.

O pacto administrativo estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da solicitação, o que exorta o afluyente contratado a cumprir a obrigação neste interregno.

O enredo retro condensado cuidou de revelar, hermeticamente, que o **NOTIFICADO** não se desincumbiu do fornecimento a que adstrito e no, já distante, dia 12 de abril de 2022.

Ante as razões adendo escandidas, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula quinta do contrato administrativo 060/2022.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se, por este ato, o prazo de 48 (48) horas, a contar do recebimento desta notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes à profícua demonstração de suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do contrato administrativo em testilha e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Caetanos, 12 de abril de 2022.

Paulo Alves dos Reis
Prefeito do Município de Caetanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE CAETANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 16.418.717, com sede à na Avenida da Conquista, 161, Centro – Caetanos - Bahia, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, o *Senhor Paulo Alves dos Reis*, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIGE TR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27, sediada à Rua a Rua da Bolívia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador Bahia, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, seu representante legal, que a esta subscreve, vem, formalmente, **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa ao sujeito estuário dessa missiva e aludido ao norte.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias de sinalagma administrativo n.º 030/2022, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica 01/2022, por conduto do qual a **NOTIFICADA** firmou compromisso (obrigação) de levar a efeito fornecimento de medicamentos para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município **NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática imputada aos ajustes administrativos e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão presencial e do contrato em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o Ente Contratante, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de fornecimento, originária do punho

da Senhorita Renata Silva Gomes, Servidor do Município de Caetanos, emitida em 15 de março do ano de 2022, a entabular avença orientada ao fornecimento do rosário de bens licitados, até o dia 12 de abril de 2022, data em que exarada a presente notificação, portanto, há exatos e irrazoáveis 28 (vinte oito) dias, esta queda-se inerte, e oferece, por via oblíqua, resistência à entrega dos medicamentos encarecidos, o que equivale ao não fornecimento dos produtos encarecidos. Noutro giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpre assoviar, ainda, por oportuno e necessário, que, nesse interregno, a **NOTIFICANTE**, levou a efeito o encaminhamento de inúmeras missivas (*e-mail*, mensagens de *WhatsApp*), notadamente nos dias 04 de abril 2022, encarecendo tanto o cumprimento da obrigação de fornecer os produtos requestados, quanto justificativas minimamente plausíveis para o longo atraso, ao que não obteve nenhum retorno até o presente momento.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** deslustrou norma hospedada na cláusula quinta do instrumento contratual firmado, senão vejamos:

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1—O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da assinatura contratual.

5.2 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício 2022, conforme solicitação expressa da Secretaria solicitante, em até 02 (dois) dias após cada solicitação. O prazo começa a correr no momento em que a contratada tiver ciência da solicitação.

O pacto administrativo estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da solicitação, o que exorta o afluyente contratado a cumprir a obrigação neste interregno.

O enredo retro condensado cuidou de revelar, hermeticamente, que o **NOTIFICADO** não se desincumbiu do fornecimento a que adstrito e no, já distante, dia 12 de abril de 2022.

Ante as razões adendo escandidas, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula quinta do contrato administrativo 062/2022.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se, por este ato, o prazo de 48 (48) horas, a contar do recebimento desta notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes à profícua demonstração de suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do contrato administrativo em testilha e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Caetanos, 12 de abril de 2022.

Paulo Alves dos Reis
Prefeito do Município de Caetanos